



CREDENCIAMENTO

002/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI.

OBJETO

credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços ambulatoriais especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao PMAE/Programa Mais Acesso a Especialistas, destinados ao atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí/PI, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos estimados, valores de referência, critérios de execução, controle, auditoria e pagamento estabelecidos neste instrumento e no edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 861.040,80 (oitocentos e sessenta e um mil e quarenta reais e oitenta centavos)



Município de Valença do Piauí

Edital de Licitação

Processo nº 054/2026
Procedimento nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº684, Centro, CEP 64.300-000, CNPJ (MF) Nº 06.554.737/0001-32, Valença do Piauí, Estado do Piauí., realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços ambulatoriais especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao PMAE/Programa Mais Acesso a Especialistas, destinados ao atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí/PI, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos estimados, valores de referência, critérios de execução, controle, auditoria e pagamento estabelecidos neste instrumento e no edital.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.



2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.



3.2. A análise dos documentos enviados através do sistema eletrônico, serão realizados por ordem de cadastro, ou seja, assim que qualquer interessada protocole ou envie a documentação, a comissão de contratação fará a análise destes para verificar se ela atende ao edital, podendo proceder com a homologação e contratação da credenciada desde que esta atenda as exigências deste edital, e haja a necessidade das secretarias solicitantes em contratar imediatamente para suprir suas necessidades.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Considerando a necessidade de ampliar, qualificar e conferir maior resolutividade à atenção ambulatorial especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a adoção do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços vinculados ao PMAE – Programa Mais Acesso a Especialistas apresenta-se como solução adequada, eficiente e vantajosa para a Administração. O procedimento será realizado em regime de contratações paralelas e não excludentes, mediante condições padronizadas e valores previamente fixados pela Administração, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

3.5.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí – PI identifica a necessidade de ampliar e fortalecer a oferta de serviços ambulatoriais especializados, especialmente aqueles relacionados às Ofertas de Cuidado Integrado – OCI contempladas pelo PMAE, de modo a complementar a capacidade assistencial da rede pública municipal. A medida busca reduzir filas de espera, assegurar acesso oportuno aos procedimentos especializados, promover a integralidade do cuidado e aumentar a resolutividade dos atendimentos prestados aos usuários do SUS.

3.5.2. A realização de contratações simultâneas, em condições previamente padronizadas, permite a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos a atender à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. O credenciamento possibilita o ingresso permanente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos do edital, assegurando tratamento isonômico, transparência, publicidade, impessoalidade e critérios objetivos para a distribuição da demanda entre os credenciados habilitados.

3.5.3. Embora o Município disponha de estrutura própria de atenção à saúde, a capacidade instalada da rede municipal não se mostra suficiente para absorver integralmente a demanda por atendimentos, avaliações diagnósticas, exames e demais procedimentos ambulatoriais especializados abrangidos pelas linhas de cuidado do PMAE. Essa insuficiência pode provocar aumento das filas de espera, atraso na realização de



diagnósticos, descontinuidade do acompanhamento clínico e agravamento das condições de saúde dos usuários.

3.5.4. Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e tecnicamente habilitadas apresenta-se como solução eficaz para complementar a rede pública existente. O modelo permitirá a disponibilização de agendas e a execução de serviços especializados por estabelecimentos devidamente regularizados e licenciados, em conformidade com os protocolos assistenciais, os fluxos de regulação municipal, as normas sanitárias e as diretrizes operacionais do PMAE.

3.5.5. A opção pelo credenciamento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admitem a contratação direta por inexigibilidade nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes. Encontra respaldo, ainda, no Decreto nº 11.878/2024, especialmente quanto ao cadastramento permanente de interessados, à contratação em condições padronizadas, à divulgação contínua do chamamento e à adoção de critérios objetivos e auditáveis para a distribuição da demanda.

3.5.6. A solução proposta está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade, transparência e continuidade do serviço público, uma vez que permite à Administração contratar os serviços conforme a necessidade assistencial efetivamente regulada. O pagamento será realizado exclusivamente pela produção previamente autorizada, efetivamente executada, registrada, auditada e atestada, não havendo garantia de demanda mínima ou de contratação integral dos quantitativos estimados.

3.5.7. Dessa forma, justifica-se a abertura de processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços ambulatoriais especializados vinculados ao PMAE – Programa Mais Acesso a Especialistas, organizados por lotes, especialidades, procedimentos e Ofertas de Cuidado Integrado – OCI. A contratação deverá observar a capacidade operacional dos credenciados, a disponibilidade de agendas, os protocolos clínicos, as linhas de cuidado e o sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí – PI.

3.5.8. Os valores de remuneração serão previamente fixados pela Administração na Tabela de Referência constante do Termo de Referência, observados os quantitativos estimados, as especificações dos serviços e a correspondente memória de cálculo. Os quantitativos possuem natureza meramente estimativa e destinam-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não gerando direito subjetivo à contratação integral, sendo devido pagamento apenas pelos serviços regularmente autorizados, executados, registrados, auditados e atestados pela Administração.



3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (portal de compras públicas), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços:

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

5.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.8. ***A habilitação será verificada por meio dos seguintes documentos:***



5.8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

- a) Cópia do CPF do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.8.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.8.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação



dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.

- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n.º. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1R Câmara.

5.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. **Relação Nominal dos Profissionais Médicos Vinculados à Pessoa Jurídica**, Informar nome, número de registro no CRM e a especialidade médica de cada profissional que atuará na execução dos serviços, incluindo indicação do responsável técnico;

b. **Comprovação de Capacidade Técnica Operacional da Empresa**, Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da empresa na prestação de serviços médicos especializados e/ou plantonistas, com identificação clara do objeto executado;

5.8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.8.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.8.8. Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada, em cópia legível. A Comissão de Contratação poderá, se entender necessário, solicitar o original dos documentos apresentados para verificar a autenticidade deles. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

5.8.9. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

5.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

5.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *no portal de compras públicas*.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

9.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

9.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial do Município e PNCP.



- 9.4. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 9.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 9.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 9.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 9.8. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos, como critério objetivo de distribuição da demanda.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.
- 10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021



10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária a seguir:
FPM/ICMS/RECURSOPROPRIOS/FMS/FUS/EMENDA PARLAMENTAR.

12. RESCISÃO

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. 11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o credenciamento.

12.4. A contratada poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

13.1.1. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

13.1.2. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

13.1.3. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

13.1.4. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

13.1.5. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



13.1.6. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

13.1.7. Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do município de Valença do Piauí, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do credenciado, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelo respectivo substituto.

15.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 15.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 15.13. O gestor dos contratos oriundos deste credenciamento, serão os secretários municipais de suas respectivas pastas (secretário municipal de educação/secretário municipal de saúde/secretário municipal de assistência social), que coordenarão as atualizações do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



15.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Valença do Piauí - PI, poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Valença do Piauí, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Valença do Piauí, por meio da Secretaria de demandante.

16.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

16.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora do objeto no cumprimento de suas obrigações.

16.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

16.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

16.11. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

16.12. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

16.13. O Município de Valença do Piauí, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos



Município de Valença do Piauí

credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.

16.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Prefeito Municipal.

Valença do Piauí - PI, 25 de junho de 2026.

Paulo Tadeu Correia Silva
Agente de Contratação e Pregoeiro

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO. www.portaldecompraspublicas.com.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços ambulatoriais especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao PMAE/Programa Mais Acesso a Especialistas, destinados ao atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí/PI, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos estimados, valores de referência, critérios de execução, controle, auditoria e pagamento estabelecidos neste instrumento e no edital.

Os serviços compreenderão ofertas de cuidado especializado organizadas por lotes, especialidades e procedimentos, observadas as diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, as regras operacionais do PMAE e a integração obrigatória com a regulação municipal, os protocolos clínicos, as linhas de cuidado e os sistemas oficiais de produção e informação em saúde.

2. Fundamentação legal

O presente credenciamento constitui hipótese de contratação direta por inexigibilidade, na forma dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração optar por contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, permitindo o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos.

Aplicam-se, ainda, as disposições do Decreto nº 11.878/2024, especialmente quanto ao cadastramento permanente de interessados, à permanência do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal eletrônico adotado pela Administração, aos requisitos mínimos do edital, aos critérios objetivos de distribuição da demanda e às hipóteses de descredenciamento.

No campo setorial da saúde, observam-se, no que couber, a Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que institui o PMAE/Programa Mais Acesso a Especialistas, e a Portaria SAES/MS nº 1.640/2024, que dispõe sobre a operacionalização do programa, além da legislação sanitária, de regulação, de proteção de dados pessoais e demais normas correlatas aplicáveis à execução do objeto.



3. Justificativa da contratação

A contratação se justifica pela necessidade de ampliar, qualificar e dar maior resolutividade à atenção ambulatorial especializada no território municipal, em complemento à rede pública existente, de modo a reduzir filas de espera, otimizar o acesso regulado, promover a integralidade do cuidado e atender às diretrizes do PMAE/Programa Mais Acesso a Especialistas.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada porque a Administração busca dispor de rede ampliada de prestadores aptos a executar, de forma padronizada, serviços especializados cuja demanda é variável, contínua e dependente de regulação assistencial. Nessa hipótese, a seleção de um único contratado não atende, por si só, ao interesse público, sendo mais vantajosa a formação de rol de credenciados aptos à contratação simultânea, conforme necessidade assistencial, capacidade operacional e dinâmica do sistema regulatório.

A solução proposta atende à lógica da organização do cuidado preconizada pelo PMAE, privilegiando o acesso oportuno às ofertas de cuidado integrado, com registro adequado da produção, comunicação com a rede municipal, acompanhamento de indicadores e controle de qualidade da execução.

4. Descrição da solução assistencial

A solução assistencial consistirá na disponibilização, por pessoas jurídicas credenciadas, de agendas e execução de atendimentos, avaliações diagnósticas, exames e demais atos vinculados às Ofertas de Cuidado Integrado – OCI definidas para os lotes deste Termo de Referência, conforme protocolos assistenciais, requisitos técnicos do PMAE e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados em estabelecimento próprio da credenciada, desde que regularizado e licenciado para a atividade ofertada, ou em unidade indicada pela Administração, conforme o lote, o plano operacional e a necessidade do serviço. Não será exigida sede prévia no Município de Valença do Piauí/PI como condição de habilitação, mas será obrigatória a comprovação de regularidade técnico-sanitária e a aptidão operacional para executar o objeto com segurança, continuidade e rastreabilidade.

A solução compreende, no mínimo, os seguintes elementos: integração com a regulação municipal; observância aos protocolos clínicos e linhas de cuidado; manutenção de prontuário e registros assistenciais completos; alimentação regular dos sistemas de informação oficiais, inclusive



Município de Valença do Piauí

SIA/SUS, BPA, APAC ou outro que venha a substituí-los; emissão de laudos, relatórios e devolutivas clínicas quando exigidos; e cooperação com auditoria, controle, monitoramento e avaliação da qualidade.

5. Especificações, lotes, quantitativos estimados e valores de referência

Os lotes, quantitativos estimados anuais e valores de referência para o credenciamento são os seguintes:

Lote	Especialidade	Descrição	Quantitativo estimado anual	Valor unitário	Valor estimado
1	Cardiologia	OCI Avaliação de Risco Cirúrgico	3.000	R\$ 130,00	R\$ 390.000,00
2	Ortopedia	OCI Avaliação Diagnóstica com recursos de radiologia	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
3	Ortopedia	OCI Avaliação Diagnóstica com recursos de radiologia e tomografia computadorizada	500	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
4	Ginecologia	OCI Avaliação Diagnóstica Inicial I e II	3.462	R\$ 88,40	R\$ 306.040,80
Total estimado conforme tabela		R\$ 861.040,80			

Observação: caso o processo administrativo pretenda adotar estimativa global diversa do somatório acima, a Administração deverá compatibilizar previamente o ETP, a pesquisa de preços, a reserva orçamentária e o edital, com a devida memória de cálculo e motivação expressa nos autos.

Os quantitativos acima são estimativos e não geram direito subjetivo à contratação integral ou à percepção de faturamento mínimo, servindo exclusivamente ao planejamento administrativo, à previsão orçamentária, ao dimensionamento da rede credenciada e à definição do teto estimado da contratação. O pagamento será devido apenas pela produção regularmente autorizada, executada, registrada, auditada e atestada.

6. Requisitos da contratação

Constituem requisitos da contratação a prestação dos serviços por pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-



financeira e técnico-operacional, bem como habilitação sanitária e profissional adequada ao lote pretendido.

O credenciado deverá demonstrar capacidade operacional compatível com o quantitativo de agenda que vier a disponibilizar, indicando estabelecimento executor, equipe técnica, responsável técnico, licenças sanitárias aplicáveis, registros profissionais exigíveis, equipamentos, rotinas de registro assistencial, conectividade com os sistemas informacionais e condições de atendimento humanizado, seguro e resolutivo.

A Administração poderá exigir plano operacional sintético por lote, contendo capacidade mensal, horários de atendimento, prazos médios de oferta de agenda, fluxo interno do paciente, mecanismos de confirmação de comparecimento, processo de elaboração de laudos e estratégia de integração com a regulação municipal.

7. Critério de seleção e regime de credenciamento

O critério de seleção será o credenciamento, com contratação direta por inexigibilidade, em regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que, para o lote de interesse, atendam aos requisitos definidos no edital e neste Termo de Referência, não havendo disputa por menor preço entre os interessados, uma vez que os valores de referência e as condições de execução serão previamente fixados pela Administração.

O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, automática ou integral, tampouco assegura demanda mínima ao prestador, ficando a convocação e a distribuição da produção condicionadas à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária, à regularidade documental, ao desempenho do credenciado e às regras objetivas de distribuição da demanda estabelecidas neste instrumento.

8. Cadastramento permanente e vigência do chamamento

O edital de credenciamento deverá permanecer disponível, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal eletrônico adotado pela Administração, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, em conformidade com o Decreto nº 11.878/2024.



O chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, admitida prorrogação, desde que motivada, mantida a vantagem administrativa, preservadas as condições de interesse público e assegurada a publicidade contínua para ingresso de novos interessados enquanto o chamamento estiver vigente.

Os pedidos de credenciamento serão analisados na forma e nos prazos estabelecidos no edital, observados a ordem de protocolo, a completude documental e o direito ao saneamento de falhas formais sanáveis, sem prejuízo da isonomia, da publicidade e do controle.

9. Critérios objetivos de distribuição da demanda

A distribuição da demanda por lote observará critério objetivo, isonômico, auditável e previamente definido, com rodízio entre os credenciados aptos, controlado pelo sistema de regulação municipal e pelos registros administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Para cada lote, a Administração considerará, cumulativamente, os seguintes elementos: capacidade operacional declarada e validade; agenda efetivamente disponibilizada para o ciclo; regularidade do credenciado; aptidão técnico-sanitária; localização assistencial adequada ao fluxo regulatório, quando pertinente; e saldo de autorizações já emitidas no período de referência.

Em cada ciclo de distribuição, o encaminhamento observará o rodízio entre os credenciados aptos, de forma a garantir igualdade de oportunidade. Em caso de empate entre dois ou mais credenciados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. menor quantidade de autorizações recebidas no mês de referência;
2. menor valor faturado no mês de referência;
3. ordem cronológica do credenciamento.

Toda distribuição de demanda deverá ser registrada para fins de auditoria, com identificação do lote, do usuário regulado, da autorização, do credenciado selecionado, do critério aplicado, da data, do responsável e do histórico de movimentação. A escolha do prestador não poderá decorrer de vontade subjetiva da Administração, salvo nas hipóteses clinicamente justificadas e formalmente registradas no prontuário ou sistema de regulação.

Quando a dinâmica assistencial do lote envolver liberdade de escolha do usuário dentro do rol de credenciados disponíveis, a Administração deverá assegurar que essa escolha seja informada, documentada e compatibilizada com o sistema de regulação, sem afastar os controles de isonomia, rastreabilidade e auditoria.



10. Habilitação mínima do credenciado

A habilitação mínima do credenciado compreenderá, no que couber e de forma proporcional ao objeto, os seguintes documentos e comprovações:

4. atos constitutivos da pessoa jurídica, devidamente registrados, com objeto social compatível com o serviço ofertado;
5. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
6. regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal competentes, regularidade perante o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
7. documentação econômico-financeira pertinente, inclusive certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando cabível, admitida a comprovação da viabilidade da continuidade empresarial nos termos do edital;
8. licença sanitária ou documento equivalente exigido pela autoridade competente para o estabelecimento executor;
9. registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível para a natureza do serviço;
10. comprovação de qualificação técnica, mediante atestados, cadastro institucional, licenças, relação de equipe e/ou outros documentos aptos a evidenciar a capacidade para executar o lote;
11. indicação do estabelecimento executor e da estrutura técnico-operacional, com informação sobre equipamentos, agenda, equipe e fluxo assistencial;
12. declarações exigidas no edital, inclusive de ciência das regras do PMAE, de vedação de cobrança ao usuário do SUS, de observância à LGPD e de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

Não será exigida, como condição de habilitação, sede prévia no Município de Valença do Piauí/PI. O credenciado deverá, contudo, possuir estabelecimento regularizado e licenciado para o serviço ofertado, podendo atuar em unidade própria ou em unidade indicada pela Administração, conforme o lote e o plano operacional pactuado.

11. Modelo de execução dos serviços

A execução dos serviços será iniciada após assinatura do instrumento contratual, emissão da ordem de início ou documento equivalente e integração formal do credenciado ao fluxo da regulação municipal.

As agendas deverão ser disponibilizadas pelo credenciado conforme sua capacidade operacional validada, observando o lote contratado, os quantitativos estimados, os protocolos clínicos e a programação pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde. A marcação de usuários será realizada



por meio do sistema de regulação municipal ou outro sistema oficialmente definido pela Administração.

Todo atendimento deverá possuir autorização regulatória válida, identificação do usuário, registro assistencial completo em prontuário, data e hora da execução, nome e registro do profissional executante, laudo ou conclusão clínica quando couber, e lançamento da produção no SIA/SUS, BPA, APAC ou sistema que vier a substituí-los, além de outros sistemas institucionais eventualmente exigidos pelo PMAE.

As Ofertas de Cuidado Integrado – OCI deverão observar as linhas de cuidado, protocolos assistenciais, requisitos documentais e parâmetros de monitoramento adotados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, quando aplicável, e pela Secretaria Municipal de Saúde. O credenciado deverá cooperar com contrarreferência, devolutiva clínica à atenção básica e demais pontos da rede, quando exigido pelo fluxo assistencial.

Os prazos de oferta de agenda, realização do procedimento, emissão de laudo e alimentação dos sistemas serão definidos no edital, no contrato e nos protocolos específicos de cada lote, observada a prioridade clínica, a classificação de risco, a regulação do acesso e as metas assistenciais do programa.

12. Obrigações da credenciada

1. executar os serviços com qualidade, segurança, continuidade, tempestividade e observância à legislação aplicável;
2. cumprir integralmente os protocolos clínicos, as linhas de cuidado, as regras do PMAE, os fluxos de regulação e as diretrizes operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;
3. disponibilizar agenda compatível com a capacidade operacional informada e mantê-la atualizada perante a regulação municipal;
4. realizar apenas procedimentos previamente autorizados, salvo situações excepcionais clinicamente justificadas e formalmente registradas;
5. manter prontuários, laudos, registros de atendimento, documentos de produção e demais evidências assistenciais pelo prazo legal, garantindo integridade, rastreabilidade e disponibilidade para auditoria;
6. alimentar, nos prazos definidos, o SIA/SUS, BPA, APAC ou sistema que vier a substituí-los, bem como os sistemas municipais adotados para regulação, monitoramento e faturamento;
7. não cobrar, direta ou indiretamente, qualquer valor do usuário do SUS, de seu acompanhante ou de terceiros, a qualquer título, pela execução do objeto contratado;
8. não recusar usuário regularmente encaminhado e autorizado, salvo motivo técnico, sanitário, operacional ou jurídico devidamente justificado e comunicado à regulação municipal;



9. assegurar atendimento humanizado, digno, respeitoso e não discriminatório, observando acessibilidade, sigilo, ética profissional e segurança do paciente;
10. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
11. permitir e facilitar a atuação da fiscalização, do controle interno, da auditoria, dos órgãos de controle e das áreas técnicas da Administração;
12. comunicar imediatamente fatos supervenientes que possam comprometer a execução contratual, a segurança do atendimento ou a regularidade da habilitação;
13. observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as regras de sigilo profissional, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários;
14. responsabilizar-se por seus profissionais, insumos, equipamentos, licenças e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, éticas e sanitárias relacionadas à execução dos serviços.

13. Obrigações da contratante

1. publicar e manter o edital disponível no PNCP e no portal eletrônico adotado, assegurando cadastramento permanente de interessados enquanto vigente o chamamento;
2. processar os pedidos de credenciamento e promover as contratações de forma isonômica, motivada e transparente;
3. disponibilizar ao credenciado as regras operacionais de regulação, faturamento, auditoria, monitoramento e comunicação institucional;
4. realizar a distribuição da demanda por lote conforme critérios objetivos previamente definidos e devidamente registrados;
5. acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução contratual, adotando as medidas corretivas necessárias;
6. atestar a execução regular dos serviços e promover a liquidação e o pagamento da despesa no prazo contratual, após a conferência documental e assistencial pertinente;
7. fornecer orientações técnicas complementares, protocolos e atualizações normativas necessárias à boa execução do objeto;
8. instaurar, quando cabível, procedimentos de glosa, saneamento, aplicação de penalidades, descredenciamento ou rescisão, observados o contraditório e a ampla defesa;
9. zelar pela integração da solução contratada com a rede municipal de saúde e com os objetivos do PMAE.

14. Vedação de subcontratação

Fica vedada a subcontratação do objeto principal contratado, em observância ao edital, ao contrato e ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, salvo hipótese excepcional, acessória e previamente autorizada pela Administração, desde que não implique transferência da responsabilidade técnica, da execução nuclear do lote ou da relação assistencial principal. Na ausência de autorização expressa, qualquer repasse da execução a terceiros caracterizará infração contratual.



15. Modelo de gestão e fiscalização do contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela autoridade competente, sem prejuízo da atuação das áreas técnicas da regulação, controle, avaliação, auditoria e faturamento do SUS.

Compete ao gestor do contrato coordenar a relação administrativa com os credenciados, promover a instrução de aditivos e prorrogações, analisar relatórios gerenciais, acompanhar resultados, propor medidas corretivas e subsidiar decisões sobre manutenção, advertência, glosa, descredenciamento ou rescisão.

Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução, conferir agendas, encaminhamentos, autorizações, prontuários, laudos, sistemas de produção, documentos fiscais, cumprimento de protocolos, indicadores de desempenho e demais evidências necessárias ao ateste da despesa.

Os registros de fiscalização deverão ser documentados em processo administrativo e/ou sistema oficial, com histórico de ocorrências, orientações expedidas, comunicações ao credenciado, providências adotadas, glosas realizadas e resultados de monitoramento.

16. Monitoramento, auditoria, glosa e indicadores mínimos de desempenho

O contrato será submetido a monitoramento contínuo e auditoria administrativa, assistencial e documental, voltados à verificação da regularidade da produção, da conformidade com os protocolos, da consistência dos registros e da qualidade da atenção prestada.

Constituem hipóteses objetivas de glosa, sem prejuízo de outras definidas no edital, contrato ou norma aplicável:

1. ausência de autorização regulatória válida;
2. inconsistência entre a produção faturada e o prontuário, laudo, agenda ou registro do sistema oficial;
3. cobrança em duplicidade ou faturamento repetido da mesma produção;
4. procedimento não realizado, parcialmente realizado ou realizado em desacordo com o autorizado, sem justificativa aceita pela Administração;
5. ausência de laudo, assinatura, identificação do profissional executante, data, horário ou outro registro obrigatório;
6. descumprimento de prazo ou protocolo essencial que comprometa a validade do atendimento ou do faturamento;
7. lançamento indevido em sistema de informação oficial;



8. cobrança ao usuário do SUS ou qualquer forma de vantagem indevida relacionada ao atendimento regulado;
9. recusa injustificada de atendimento regulado e autorizado;
10. inexecução, abandono de agenda ou indisponibilidade não comunicada tempestivamente.

As glosas serão formalmente comunicadas ao credenciado, com indicação do fundamento, do lote, da competência, do valor glosado e do prazo para manifestação, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem indicadores mínimos de desempenho, a serem medidos por lote, especialidade e período:

Indicador	Descrição	Finalidade
Absenteísmo atribuível ao prestador	Percentual de perdas de agenda decorrentes de cancelamento, remarcação indevida, indisponibilidade operacional ou falha do prestador.	Mensurar confiabilidade da agenda ofertada.
Taxa de devolução por inconsistência documental	Percentual de registros, laudos ou faturamentos devolvidos pela fiscalização ou auditoria por erro formal ou material.	Mensurar qualidade documental e conformidade do faturamento.
Prazo médio de oferta de agenda	Tempo médio entre a solicitação operacional e a disponibilização de vagas pelo credenciado.	Mensurar tempestividade e resposta assistencial.
Taxa de execução da agenda disponibilizada	Percentual de vagas efetivamente executadas em relação às vagas ofertadas e reguladas.	Mensurar aproveitamento da capacidade disponibilizada.
Conformidade de prontuário	Percentual de prontuários e registros assistenciais considerados completos e adequados em auditoria amostral.	Mensurar segurança jurídica e qualidade assistencial.
Satisfação do usuário	Avaliação do atendimento prestado, do acolhimento, da clareza das orientações e da experiência do usuário.	Mensurar qualidade percebida e humanização.

Quando verificado desempenho insatisfatório, a Administração poderá exigir plano de ação corretiva, definir prazo para saneamento, intensificar o monitoramento, limitar temporariamente a distribuição de novas demandas, aplicar glosas, instaurar procedimento sancionatório ou promover o descredenciamento, conforme a gravidade do caso e o devido processo administrativo.



17. Medição, faturamento e pagamento

A medição será realizada por competência mensal, com base na produção efetivamente autorizada, executada, registrada, auditada e atestada. Nenhum pagamento será devido por mera disponibilidade de estrutura, capacidade instalada ou quantitativo estimado não executado.

O credenciado deverá apresentar, no prazo e forma definidos no edital e no contrato, a documentação de faturamento, incluindo nota fiscal, relatórios de produção, demonstrativos de autorização, registros assistenciais, laudos, arquivos dos sistemas oficiais e demais documentos exigidos para conferência e liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado em prazo uniforme de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, desde que não haja pendências documentais ou assistenciais imputáveis ao credenciado. Não haverá distinção de prazo entre empresas locais e empresas sediadas fora do Município.

Havendo glosa, inconsistência ou necessidade de saneamento, a parcela controvertida poderá ser retida até conclusão da análise, assegurado ao credenciado o direito de manifestação na forma contratual, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente possível.

18. Reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro

Os valores de referência poderão ser reajustados anualmente, quando cabível, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a manutenção da vantajosidade administrativa.

Será admitida revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei nº 14.133/2021, quando comprovados fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que alterem substancialmente os encargos do contrato.

Pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio deverão ser formalmente instruídos pelo interessado, com documentação comprobatória pertinente, análise técnica e decisão motivada da Administração.



19. Sanções administrativas

O descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável sujeitará o credenciado às sanções administrativas cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

Conforme a gravidade da infração e a dosimetria do caso concreto, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Entre as condutas passíveis de sanção incluem-se, sem prejuízo de outras: inexecução total ou parcial do objeto; apresentação de documentação falsa; cobrança indevida ao usuário do SUS; recusa injustificada de atendimento; fraude em registro de produção; subcontratação não autorizada; resistência à fiscalização; descumprimento reiterado de protocolos; e manutenção de irregularidade documental ou sanitária após notificação.

20. Vigência contratual

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade administrativa, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação e contratação.

21. Proteção de dados, sigilo e confidencialidade

O credenciado deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de sigilo profissional e a legislação sanitária aplicável ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS.

Os dados e informações obtidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para finalidades assistenciais, regulatórias, administrativas, legais e de faturamento estritamente relacionadas ao objeto, vedada a divulgação indevida, o compartilhamento não autorizado, a exploração comercial ou qualquer tratamento incompatível com a finalidade pública do serviço.

O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, respondendo por incidentes decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da comunicação tempestiva à Administração e às autoridades competentes, quando exigido.



22. Adequação orçamentária

16.16. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a seguinte classificação orçamentária, a ser confirmada e detalhada nos autos do processo: FPM/ICMS/RECURSOPROPRIOS/FMS/FUS/EMENDA PARLAMENTAR.

A contratação ficará condicionada à existência de prévia dotação, reserva orçamentária suficiente e compatibilidade com o planejamento financeiro da Administração, nos termos da legislação aplicável.

23. Critérios de sustentabilidade, integridade e prevenção de conflitos

Na execução do objeto deverão ser observados, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, com racionalização do uso de materiais, gestão adequada de resíduos de serviços de saúde, adoção de práticas seguras de trabalho e incentivo à eficiência operacional.

O credenciado deverá observar padrões mínimos de integridade, ética, prevenção à fraude, combate à corrupção e prevenção de conflitos de interesses, abstendo-se de oferecer vantagem indevida a agente público, manipular regulação, interferir indevidamente na distribuição da demanda ou praticar qualquer ato incompatível com a boa-fé administrativa.

Eventuais situações de conflito de interesses, impedimento técnico, risco assistencial ou vínculo que comprometa a imparcialidade do atendimento deverão ser informadas imediatamente à Administração para deliberação formal.

24. Disposições finais

Este Termo de Referência integra o edital de credenciamento e servirá de base para a formalização dos contratos decorrentes, devendo ser interpretado em conjunto com o estudo técnico preliminar, a pesquisa de preços, a minuta contratual, os protocolos assistenciais aplicáveis e as demais peças do processo administrativo.

A Administração poderá expedir normas operacionais complementares, manuais de faturamento, orientações técnicas, fluxos de regulação e instrumentos de monitoramento, desde que não alterem substancialmente o objeto, o regime de execução, os direitos dos credenciados ou as condições padronizadas previstas no edital.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, da legislação setorial do SUS, das normas do PMAE e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica e interesse público.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº ____/202__
PROCEDIMENTO Nº ____/202__
CREDENCIAMENTO Nº ____/202__
CONTRATO Nº ____/202__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VINCULADOS AO PMAE – PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS.

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.737/0001-32, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, Centro, CEP 64.300-000, Valença do Piauí – PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO COSTA E SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CREDENCIANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, neste ato representada por ****, inscrito(a) no CPF sob o nº ** _____ **, doravante denominada **CONTRATADA** ou **CREDENCIADA**, habilitada no Credenciamento nº 002/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação complementar de serviços ambulatoriais especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao PMAE – Programa Mais Acesso a Especialistas, destinados ao atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí – PI, conforme o lote para o qual a CONTRATADA foi credenciada, de acordo com as condições, especificações, quantitativos estimados, valores de referência, critérios de execução, fiscalização, auditoria, medição e pagamento estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2026, no Termo de Referência e neste instrumento.



Município de Valença do Piauí

1.2. Os serviços compreenderão atendimentos, avaliações diagnósticas, exames, procedimentos e demais atos integrantes das Ofertas de Cuidado Integrado – OCI, de acordo com os protocolos assistenciais, as linhas de cuidado, as regras operacionais do PMAE e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A CONTRATADA prestará os serviços relativos ao seguinte lote:

LOTE: _____

ESPECIALIDADE: _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: _____

VALOR UNITÁRIO: R\$ _____

1.4. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa e não geram direito subjetivo à contratação integral, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência na distribuição da demanda.

1.5. Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados pela regulação municipal, efetivamente executados, regularmente registrados, auditados e atestados pela fiscalização competente.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 002/2026, o Termo de Referência, a documentação de habilitação apresentada pela CONTRATADA, o ato de credenciamento e os demais documentos constantes do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, com contratação direta por inexigibilidade, em regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

2.2. Aplicam-se à execução do objeto, no que couber:

- a) a Lei nº 14.133/2021;
- b) o Decreto nº 11.878/2024;
- c) a Portaria GM/MS nº 1.604/2023;
- d) a Portaria GM/MS nº 3.492/2024;
- e) a Portaria SAES/MS nº 1.640/2024;
- f) as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) as normas sanitárias e dos respectivos conselhos profissionais;
- h) a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- i) as demais normas aplicáveis à prestação dos serviços contratados.

2.3. O credenciamento não confere exclusividade à CONTRATADA, podendo a Administração celebrar contratos com todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____ (_____), considerando os quantitativos estimados e o valor unitário previamente fixado pela Administração para o lote contratado.

3.2. O valor previsto no item anterior constitui limite estimado de despesa e não representa garantia de execução integral, de faturamento mínimo ou de encaminhamento de quantidade determinada de usuários.

3.3. A remuneração da CONTRATADA observará os valores unitários fixados na Tabela de Referência do Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de valor superior ou adicional.

3.4. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive:

- a) remuneração dos profissionais;
- b) tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- c) equipamentos, materiais, insumos e medicamentos eventualmente necessários;
- d) manutenção da estrutura física e operacional;
- e) emissão de laudos, relatórios e documentos assistenciais;
- f) sistemas, conectividade e registros de produção;
- g) seguros, taxas, deslocamentos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

3.5. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS, de seu acompanhante ou de terceiros pelos serviços abrangidos neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital.

4.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do índice oficial previsto no edital e no Termo de Referência, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

4.3. A revisão dos valores poderá ocorrer para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA com documentos, planilhas, notas fiscais, demonstrações de custos e demais elementos comprobatórios pertinentes.



4.5. O reajuste, a revisão ou a atualização dos valores dependerão de análise técnica e jurídica, disponibilidade orçamentária e formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A distribuição da demanda será realizada por lote, mediante critério objetivo, isonômico, impessoal e auditável, observando-se o rodízio entre os credenciados aptos e os registros do sistema de regulação municipal.

5.2. Para a distribuição da demanda serão considerados, cumulativamente:

- a) a capacidade operacional declarada e validada;
- b) a agenda efetivamente disponibilizada;
- c) a regularidade documental e técnico-sanitária da CONTRATADA;
- d) a aptidão para execução do lote contratado;
- e) o saldo de autorizações já distribuídas no período;
- f) a necessidade assistencial e a prioridade clínica;
- g) a localização adequada ao fluxo assistencial, quando pertinente;
- h) o desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

5.3. Em caso de igualdade de condições entre dois ou mais credenciados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) menor quantidade de autorizações recebidas no mês de referência;
- b) menor valor faturado no mês de referência;
- c) ordem cronológica do credenciamento.

5.4. Toda distribuição deverá ser registrada para fins de controle e auditoria, contendo, no mínimo, a identificação do lote, do usuário, da autorização, da CONTRATADA selecionada, do critério utilizado, da data e do responsável pelo encaminhamento.

5.5. Quando houver possibilidade de livre escolha pelo usuário entre os credenciados disponíveis, a escolha deverá ser informada, registrada e compatibilizada com o sistema de regulação municipal.

5.6. A CONTRATADA não poderá exigir, solicitar ou receber quantidade mínima de encaminhamentos, nem recusar a aplicação dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução será iniciada após:

- a) assinatura deste contrato;
- b) emissão da ordem de início ou documento equivalente;
- c) integração da CONTRATADA ao fluxo de regulação municipal;



d) apresentação dos documentos ou informações complementares exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os serviços serão realizados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, devidamente regularizado e licenciado, ou em unidade indicada pela Administração, conforme as condições do lote e o plano operacional pactuado.

6.3. As agendas deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA conforme sua capacidade operacional validada, observando os quantitativos estimados, os protocolos clínicos e a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O encaminhamento e a marcação dos usuários serão realizados por meio do sistema de regulação municipal ou de outro sistema oficialmente definido pela Administração.

6.5. Cada atendimento deverá conter, no mínimo:

- a) autorização regulatória válida;
- b) identificação do usuário;
- c) data e horário do atendimento;
- d) identificação e registro profissional do responsável pela execução;
- e) registro completo no prontuário;
- f) descrição do procedimento realizado;
- g) laudo, relatório, resultado ou conclusão clínica, quando aplicável;
- h) registro da produção nos sistemas oficiais;
- i) demais documentos exigidos pela Administração.

6.6. A CONTRATADA deverá alimentar regularmente os sistemas de informação oficiais, inclusive SIA/SUS, BPA, APAC ou aqueles que vierem a substituí-los, bem como os sistemas municipais utilizados para regulação, faturamento, controle e monitoramento.

6.7. Os serviços deverão observar os protocolos assistenciais, as linhas de cuidado, as regras do PMAE e as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. A CONTRATADA deverá assegurar a contrarreferência e a devolutiva clínica à atenção primária e aos demais pontos da rede, quando exigidas pelo fluxo assistencial.

6.9. Os prazos para disponibilização de agenda, realização dos procedimentos, emissão de laudos e registro da produção serão definidos no Termo de Referência, nos protocolos específicos e nas determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, registrados, auditados e atestados.



Município de Valença do Piauí

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo e na forma estabelecidos pela Administração:

- a) nota fiscal ou fatura;
- b) relatório mensal da produção;
- c) relação nominal dos usuários atendidos, observadas as regras de proteção de dados;
- d) autorizações regulatórias;
- e) comprovantes de execução dos serviços;
- f) laudos, relatórios e registros assistenciais exigíveis;
- g) arquivos ou demonstrativos de produção dos sistemas oficiais;
- h) certidões de regularidade exigidas para pagamento;
- i) demais documentos solicitados pela fiscalização.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Valença do Piauí – PI, com indicação do número do contrato, do Credenciamento nº 002/2026, do período de referência e dos dados bancários da CONTRATADA.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação regular da despesa e do atesto da produção pela fiscalização.

7.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7.6. A apresentação de documentação incompleta, inconsistente ou incompatível suspenderá o prazo de pagamento até que a irregularidade seja sanada pela CONTRATADA.

7.7. Não será efetuado pagamento antecipado.

7.8. Não serão pagos:

- a) serviços sem autorização regulatória válida;
- b) procedimentos não comprovados;
- c) atendimentos divergentes do lote contratado;
- d) serviços registrados em duplicidade;
- e) procedimentos executados em desacordo com os protocolos aplicáveis;
- f) serviços executados por profissional sem habilitação;
- g) serviços cuja documentação tenha sido considerada insuficiente pela auditoria;
- h) valores cobrados acima dos preços previamente fixados.

7.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável.

7.10. Todos os tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução contratual correrão por conta da CONTRATADA.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GLOSAS E DA AUDITORIA

8.1. A produção apresentada pela CONTRATADA poderá ser submetida à auditoria administrativa, documental, financeira e assistencial.

8.2. Constituem hipóteses de glosa, entre outras:

- a) ausência de autorização regulatória;
- b) ausência ou insuficiência de registro em prontuário;
- c) falta de identificação do profissional executor;
- d) divergência entre o procedimento autorizado e o executado;
- e) duplicidade de faturamento;
- f) atendimento não comprovado;
- g) ausência de laudo ou resultado obrigatório;
- h) irregularidade no registro da produção;
- i) execução fora dos protocolos aplicáveis;
- j) cobrança de serviço não previsto no contrato;
- k) descumprimento de exigência sanitária ou profissional;
- l) inconsistência entre os documentos apresentados.

8.3. A CONTRATADA será formalmente comunicada acerca das glosas realizadas, podendo apresentar justificativa e documentação complementar no prazo estabelecido pela Administração.

8.4. A apresentação de defesa não suspende automaticamente a glosa, salvo decisão expressa da autoridade competente.

8.5. A produção glosada poderá ser reapresentada no ciclo subsequente quando a irregularidade for formalmente sanável e houver autorização da fiscalização.

8.6. A constatação de cobrança indevida, fraude, duplicidade intencional ou falsidade documental poderá ensejar restituição dos valores, aplicação de sanções, descredenciamento e comunicação aos órgãos de controle.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) assegurar a aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda;
- b) processar as autorizações e encaminhamentos por meio da regulação municipal;
- c) disponibilizar as normas, protocolos e fluxos necessários à execução dos serviços;
- d) acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução contratual;
- e) comunicar formalmente as falhas ou irregularidades identificadas;
- f) conceder prazo razoável para correção de falhas sanáveis;
- g) atestar os serviços regularmente executados;
- h) realizar a liquidação e o pagamento da despesa nos prazos estabelecidos;
- i) fornecer orientações técnicas complementares;



- j) manter registros da distribuição da demanda;
- k) promover a integração dos serviços contratados com a rede municipal de saúde;
- l) adotar as medidas de glosa, advertência, sanção, descredenciamento ou extinção contratual quando cabíveis;
- m) assegurar o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos;
- n) fiscalizar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- o) comunicar atualizações normativas e operacionais relevantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços com qualidade, segurança, continuidade, eficiência e tempestividade;
- b) observar integralmente o Edital, o Termo de Referência, este contrato, os protocolos clínicos, as linhas de cuidado e as regras do PMAE;
- c) disponibilizar agenda compatível com a capacidade operacional declarada;
- d) realizar apenas os procedimentos previamente autorizados pela regulação municipal, ressalvadas situações excepcionais clinicamente justificadas e formalmente registradas;
- e) manter prontuários, laudos, relatórios, registros de atendimento e documentos de produção completos e atualizados;
- f) alimentar os sistemas oficiais nos prazos definidos;
- g) emitir os laudos, resultados e devolutivas clínicas exigíveis;
- h) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
- i) não recusar usuário regularmente encaminhado, salvo motivo técnico, sanitário, operacional ou jurídico devidamente justificado;
- j) assegurar atendimento digno, humanizado, acessível, ético e não discriminatório;
- k) garantir a segurança do paciente;
- l) manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;
- m) manter válidas as licenças sanitárias e os registros profissionais;
- n) permitir a atuação da fiscalização, auditoria, controle interno e órgãos de controle;
- o) apresentar todos os documentos solicitados pela Administração;
- p) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução ou a segurança dos usuários;
- q) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as regras de sigilo profissional;
- r) responsabilizar-se por seus profissionais, equipamentos, insumos, licenças e sistemas;
- s) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis, sanitárias e profissionais;
- t) reparar os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros;
- u) substituir profissional que não atenda aos requisitos técnicos ou cuja atuação comprometa a execução;
- v) promover treinamento e orientação de seus profissionais;
- w) manter canal de comunicação com a regulação e a fiscalização municipal;
- x) cumprir os prazos para realização dos procedimentos e emissão dos resultados;
- y) comunicar indisponibilidade de agenda com antecedência, salvo situações emergenciais;
- z) manter a rastreabilidade de todos os atendimentos realizados.



10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias ou sanitárias não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

10.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, profissionais, prepostos e representantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, especialmente a transferência da execução nuclear dos serviços, da responsabilidade técnica ou da relação assistencial para terceiros.

11.2. Somente poderá ser admitida atividade acessória e excepcional, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade contratual.

11.3. A execução do objeto por terceiro sem autorização caracteriza infração contratual e poderá ensejar glosa, aplicação de sanções, descredenciamento e extinção do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, sem prejuízo da atuação das áreas de regulação, controle, avaliação, auditoria e faturamento do SUS.

12.2. A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contrato designado, ou por seu substituto formalmente designado.

12.3. A gestão do contrato será exercida pelo Gestor de Contrato designado, ou por seu substituto formalmente designado.

12.4. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar agendas, encaminhamentos, autorizações, prontuários, laudos e registros;
- c) conferir a produção apresentada para faturamento;
- d) registrar as ocorrências verificadas;
- e) emitir notificações para correção de falhas;
- f) propor glosas e medidas corretivas;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- h) comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- i) emitir relatório e atesto da execução.

12.5. Compete ao gestor do contrato:



- a) coordenar a relação administrativa com a CONTRATADA;
- b) acompanhar os registros da fiscalização;
- c) adotar ou propor medidas corretivas;
- d) instruir processos de alteração, prorrogação, sanção ou extinção;
- e) acompanhar os indicadores de desempenho;
- f) subsidiar as decisões da autoridade competente;
- g) elaborar relatório final da execução contratual.

12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

12.7. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico ou outro meio oficial definido pela Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

13.1. A Administração poderá monitorar, entre outros, os seguintes indicadores:

- a) percentual de agendas disponibilizadas;
- b) tempo médio para realização dos procedimentos;
- c) índice de absenteísmo;
- d) percentual de registros completos;
- e) prazo de emissão dos laudos;
- f) índice de glosas;
- g) número de reclamações procedentes;
- h) regularidade da alimentação dos sistemas;
- i) adesão aos protocolos assistenciais;
- j) índice de devolutiva clínica e contrarreferência.

13.2. O desempenho insatisfatório poderá resultar em notificação, apresentação de plano de ação corretivo, redução temporária de encaminhamentos, glosa, aplicação de sanções ou descredenciamento, conforme a gravidade e a reincidência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a vigência do credenciamento.

14.2. A prorrogação dependerá de:

- a) interesse da Administração;
- b) manutenção da necessidade dos serviços;
- c) demonstração de vantagem administrativa;
- d) disponibilidade orçamentária;
- e) manutenção das condições de habilitação;



- f) desempenho satisfatório da CONTRATADA;
- g) formalização por termo aditivo.

14.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação.

14.4. A Administração poderá negociar as condições contratuais para assegurar a manutenção da vantajosidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Valença do Piauí – PI, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, mediante recursos próprios e transferências do Sistema Único de Saúde, conforme classificação indicada no processo administrativo.

15.2. A dotação orçamentária específica será indicada na respectiva nota de empenho.

15.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas relativas ao sigilo das informações de saúde.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos usuários contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

17.3. O acesso aos prontuários e informações assistenciais ficará restrito aos profissionais e agentes públicos que necessitem dessas informações para a execução, fiscalização, auditoria e controle do contrato.

17.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

17.5. É vedada a utilização dos dados dos usuários para finalidade comercial, publicitária ou diversa daquela relacionada à execução do contrato.



17.6. As obrigações de sigilo permanecem vigentes mesmo após o término do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições do edital ou deste contrato;
- b) perder as condições de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) cobrar valores dos usuários do SUS;
- e) interromper injustificadamente os serviços;
- f) recusar reiteradamente usuários regulados;
- g) executar serviços sem autorização;
- h) apresentar faturamento fraudulento ou duplicado;
- i) descumprir protocolos assistenciais de forma grave ou reiterada;
- j) comprometer a segurança do paciente;
- k) subcontratar irregularmente o objeto;
- l) impedir ou dificultar a fiscalização;
- m) praticar infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

18.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação prévia, respeitado o prazo estabelecido no edital, permanecendo responsável pelos serviços já autorizados e pelas obrigações pendentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) pelo cumprimento integral das obrigações;
- c) por acordo entre as partes;
- d) por ato unilateral da Administração;
- e) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível;
- f) pelo descredenciamento da CONTRATADA;
- g) nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção antecipada será formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa, quando decorrente de conduta imputada à CONTRATADA.

19.3. A extinção não impede a apuração de responsabilidades nem a cobrança de valores, multas, indenizações ou ressarcimentos devidos.



19.4. O termo de extinção deverá conter, sempre que possível:

- a) balanço dos eventos contratuais;
- b) relação dos serviços executados;
- c) pagamentos efetuados e ainda devidos;
- d) glosas, multas e indenizações;
- e) obrigações pendentes;
- f) providências relativas aos usuários em atendimento.

19.5. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA não acarretará automaticamente a extinção, desde que não comprometa sua capacidade de executar o contrato e seja previamente comunicada à Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.

20.4. A multa será aplicada conforme os percentuais e critérios estabelecidos no edital e neste contrato, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



20.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração e aos usuários;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

20.9. Será assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

20.10. As multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente.

20.11. A retenção ou o desconto de valores observará decisão administrativa definitiva e não poderá impedir o pagamento da parcela incontroversa da produção regularmente executada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses admitidas de apostilamento.

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, observados os limites legais e a natureza estimativa da contratação.

21.4. As alterações não poderão descaracterizar o objeto nem comprometer o regime de contratações paralelas e não excludentes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE, DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS

22.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à redução de desperdícios, ao descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, ao uso racional de recursos e ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

22.2. A CONTRATADA deverá atuar com integridade, transparência, ética e prevenção de conflitos de interesses.



Município de Valença do Piauí

22.3. É vedado oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à execução do contrato.

22.4. A CONTRATADA deverá comunicar situações que possam caracterizar conflito de interesses, fraude, corrupção ou favorecimento indevido.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, as normas do SUS, o Edital de Credenciamento nº 002/2026, o Termo de Referência e os princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O instrumento será também divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí – PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valença do Piauí – PI, _____ de _____ de 2026.

MARCELO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:



Município de Valença do Piauí

CPF:

NOME:

CPF: